

Corregedoria-Geral da Justiça

id: 3502598

AVISO nº 326/2020

Avisa aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventias, Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, Oficiais de Justiça Avaliadores e demais servidores sobre os procedimentos a **serem adotados durante o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU)**.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **Bernardo Garcez**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro ([Lei nº 6.956/2015](#));

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância, bem como, implementar práticas de gestão que propiciem melhoria contínua da prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade e a regularidade dos serviços públicos e, sobretudo, da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no Aviso Conjunto nº 05/2020 que estabelece a obrigatoriedade da realização de todas as citações e intimações de empresas públicas e privadas, ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte, exclusivamente pela via eletrônica indicada no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (SISTCADPJ), salvo expressa determinação judicial para utilização de outro modo de citação ou intimação;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo Conjunto nº 04/2020 que estabelece as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º do Ato Normativo Conjunto nº 05/2020 que disciplina o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), no que tange à redução do quantitativo de Oficiais de Justiça Avaliadores durante os plantões nas Centrais de Cumprimento de Mandados;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo Conjunto nº 06/2020 que regulamenta a forma e o funcionamento do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) no âmbito dos 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo Conjunto nº 07/2020 que regulamentou o disposto no artigo 9º do Ato Normativo Conjunto nº 04/2020, em relação às audiências de custódia, de réu preso e de apresentação de adolescentes em conflito com a lei;

CONSIDERANDO a necessidade de ressaltar o procedimento adequado para a expedição e para o cumprimento de mandados judiciais durante o período do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar as medidas necessárias para preservar a saúde de todos os servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e da população em geral, **através da diminuição da circulação desnecessária dos Oficiais de Justiça**.

AVISA Senhores Magistrados, Chefes de Serventias, Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, Oficiais de Justiça Avaliadores e demais servidores:

Artigo 1º. Deverá ser observado rigorosamente o disposto no Aviso Conjunto nº 05/2020, no que concerne a realização dos atos processuais de citação e de intimação de empresas públicas e privadas, ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte, exclusivamente pela via eletrônica indicada no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (SISTCADPJ), salvo expressa determinação judicial para utilização de outro meio de citação ou de intimação.

Parágrafo único. As serventias judiciais, quando autorizadas por expressa determinação judicial, deverão instruir os mandados judiciais indicados neste artigo com a ordem judicial que determinou o seu cumprimento por Oficial de Justiça Avaliador.

Artigo 2º. As medidas judiciais constritivas de arresto e/ou penhora de dinheiro em face do Estado e/ou de Município deverão ser cumpridas primeiramente por bloqueios em contas mantidas junto ao Sistema Financeiro Nacional, devendo ser utilizado o Sistema BACENJUD para tal finalidade.

Parágrafo único. Se infrutífero o bloqueio, poderá ser expedido mandado para a efetivação da constrição.

Artigo 3º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores que tiverem previsão de férias para o mês de abril/2020 deverão devolver os mandados judiciais não urgentes, ainda não cumpridos, à Central de Cumprimento de Mandados ou ao Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores no qual estiverem lotados, não podendo ser devolvidos às serventias de origem.

§ 1º. Os mandados judiciais urgentes deverão ser cumpridos integralmente pelo Oficial de Justiça Avaliador detentor do mandado, sob pena de adiamento das férias por imperiosa necessidade do serviço.

§ 2º. O encarregado pela Central de Cumprimento de Mandados ou o Responsável Administrativo do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores somente redistribuirá os mandados judiciais não urgentes ao término do período do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU). Estes serão redistribuídos a outro servidor com especialidade, ou ao servidor originário na hipótese de já ter retornado de suas férias.

Artigo 4º. Durante o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) os Oficiais de Justiça Avaliadores poderão cientificar as vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher por qualquer meio eletrônico disponível e, até mesmo, por correspondência.

Artigo 5º. Este Aviso entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3502696

PROVIMENTO CGJ nº 22/2020

Autoriza temporariamente a suspensão das atividades dos Serviços Extrajudiciais e o atendimento virtual ao público; prorroga os prazos de validade dos protocolos, de qualificação, de prática dos atos notariais e de registro, bem como a eficácia do certificado de habilitação de casamento que expirar no período da vigência do Provimento CGJ nº 19/2020.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro – LODJ,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar, normatizar e fiscalizar as atividades das serventias extrajudiciais, nos termos dos artigos 103-B, § 4º, incisos I e III, e 236, § 1º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 19, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 13 de março de 2020, que reconhece a emergência na saúde pública do estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 45, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o Decreto Fluminense nº 46.980, de 19 de março de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências, incluindo a suspensão de atividades como a circulação do transporte intermunicipal em algumas áreas;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos confirmados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da prestação dos serviços extrajudiciais de modo eficiente e adequado, nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.935, para o atendimento das medidas urgentes;

RESOLVE:

Artigo 1º. Os Serviços Extrajudiciais poderão suspender o atendimento ao público presencial ou o funcionamento da serventia, em consonância com as orientações das autoridades locais da sede da serventia, estaduais e nacionais de Saúde Pública.

§1º. O serviço que apenas suspender o atendimento presencial deverá realizá-lo remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§2º. O serviço que suspender o funcionamento da unidade deverá manter plantão diário para atender as medidas urgentes dos usuários e da Corregedoria Geral da Justiça, na forma do artigo 8º, parágrafo único, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Extrajudicial.

§3º. O regime de plantão será realizado nos termos do artigo 14, parágrafos 6º e 8º, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Extrajudicial.

§4º. Fica facultada aos Serviços Extrajudiciais, com exceção do RCPN, a realização do plantão por meio de formas alternativas que dispensem o comparecimento físico, como telefone, e-mail, aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de